



37

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMNS Nº. 034/2023
Dispensa nº 024/2023

CONTRATO Nº 029 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: RR COMUNICACAO VISUAL LTDA*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **RR COMUNICACAO VISUAL LTDA**, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.351.001/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira — Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 034/2023, Dispensa de Licitação 024/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para instalação e aquisição de letreiro em ACM (Alumínio Composto) com coloração azul e iluminação em led, com o nome “PODER LEGISLATIVO”, contendo 16 letras com as dimensões de 45cmx45cmx5cm, para a fachada da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

- 2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.
- 2.2. A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatório.
- 2.3. A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 2.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto.
- 2.5. A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pela CMNS, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a parti do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para instalação e aquisição do letreiro no valor R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), através de débito em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

- 5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega



38

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 28 de agosto, encerrando-se em 10 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Fica definido que a empresa fornecedora dos produtos deverá disponibilizar número de telefone ou endereço eletrônico para que o município de Canoinhas possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial dos dias úteis.

10.1.4. A contratada deve também definir uma pessoa responsável/contato para atender a Câmara Municipal.

10.2. Executar os serviços conforme condições, prazos propostos e demais especificações previstas em contrato/autorização de fornecimento.

10.3. Informar a Câmara qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do que foi contratado.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e de qualificação exigidas para a contratação.



39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 10.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8666/93;
- b) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias à prestação;
- c) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará após a apresentação da nova fatura devidamente ratificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- h) Efetuar, nos prazos previstos no Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais

16.1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



40

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

17.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

17.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

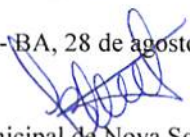
17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 28 de agosto de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


RR COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 17.351.001/0001-83
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Sr^a Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777.498.475-53

Nome:

CPF: 001749565-25



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATADA: RR COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ/MF sob nº 17.351.001/0001-83

Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para instalação e aquisição de letreiro em ACM (Alumínio Composto) com coloração azul e iluminação em led, com o nome "PODER LEGISLATIVO", contendo 16 letras com as dimensões de 45cmx45cmx5cm, para a fachada da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 10/10/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93**LICITAÇÃO:** Dispensa nº 024/2023.**DATA DO CONTRATO:** 28.08.2023.

Nova Soure- BA, 04 de setembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa N°. **024/2023**, contratação de empresa especializada para instalação e aquisição de letreiro em ACM (Alumínio Composto) com coloração azul e iluminação em led, com o nome "PODER LEGISLATIVO", contendo 16 letras com as dimensões de 45cmx45cmx5cm, para a fachada da Câmara Municipal, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **RR COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.351.001/0001-83, Valor global de **R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure - Ba, em 28 de agosto de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

]

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.camaranovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 029/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 024/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 029/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 024/2023 – objeto Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para instalação e aquisição de letreiro em ACM (Alumínio Composto) com coloração azul e iluminação em led, com o nome “PODER LEGISLATIVO”, contendo 16 letras com as dimensões de 45cmx45cmx5cm, para a fachada da Câmara Municipal.
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/08/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 28/08/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 28/08/2023 – PRAZO FINAL: 10 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

RR COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 17.351.001/0001-83, Valor global de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 04 de setembro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

